



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

segunda-feira, 4 de setembro de 2017

Ano I - Edição nº 00144 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- PORTARIA SEMMADS N° 004/2017
- PORTARIA SEMMADS N° 005/2017
- PORTARIA SEMMADS N° 006/2017

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 004/2017 SEMMADS**

Portaria SEMMADS Nº.004/2017	Nome/Empresa:DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.
CFF/CNPJ: 03.092.799/0001-81	Endereço: AV: DEODORO DA FONSECA, Nº 479 – PETROPOLIS CEP: 59020-600, NATAL/RN-BRASIL.

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 004/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/LU/004/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE

Artigo 1º. Conceder Licença Unificada – LU, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº- **03.092.799/0001-81** para demarcar, localizar e explorar numa área de 09 (nove) hectares, destinado à extração mineral de cascalho, cujo ponto de amarração contém as coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
0	11° 6'51,41"S	41°20'24,19"O
1	11° 6'53,32"S	41°20'24,20"O
2	11° 6'53,32"S	41°20'22,76"O
3	11° 6'50,87"S	41°20'21,66"O
4	11° 6'28,41"S	41°20'21,56"O
5	11° 6'28,41"S	41°20'20,47"O
6	11° 6'25,81"S	41°20'20,47"O
7	11° 6'25,81"S	41°20'19,17"O
8	11° 6'23,04"S	41°20'19,17"O
9	11° 6'23,04"S	41°20'18,61"O
10	11° 6'23,05"S	41°20'18,61"O
11	11° 6'20,52"S	41°20'18,61"O
12	11° 6'20,53"S	41°20'16,11"O

Av. Antonio Baibino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu – BA

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

13	11° 6'54,39"S	41°20'10,10"O
14	11° 6'54,41"S	41°20'24,19"O

O empreendimento esta localizado na propriedade rural denominada, *Fazenda Bom Jesus*, localizada na zona do extremo norte do Município, nesse município, possuindo escritura emitida e registrada pela comarca de Morro do Chapéu-BA, Livro 100, folha 264, apresentada a esse setor em nome da MILLENNIUM WIND PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa Jurídica inscrita sob CNPJ: 13.922.200/0001-43 e a requerente, cópia em anexo e em conformidade com a documentação apresentada, Memorial Descritivo e demais planos apresentados, firmados pela profissional **Esther Vanessa Valcácio Cosmo** Procuradora da empresa **Dois A Engenharia e Tecnologia LTDA**, Inscrito no CPF: Nº 068.755.794-13.

As compensações ambientais serão definidas conforme **cumprimento dos seguintes itens das condicionantes abaixo relacionados:**

I. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento de Registro de Licença ao DNPM apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Melhorias dos acessos das estradas vicinais do entorno das jazidas, que assim, se, forem utilizadas pelo requerente e as que darão acesso a jazida desenvolvendo assim ações de mitigação da poluição do ar por parte do material particulado suspenso no traslado do transporte do material a ser extraído, mitigar o processo de erosão das margens das vias de acesso com construção de Calhas direcionadas a micro bacias de contenção de erosão, como também fazer o controle e regulagem Periódica dos equipamentos utilizados na atividade, amenizando também os impactos relacionados à poluição do ar, acidentes de trabalho e percurso; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Promover Programa de Educação Ambiental, no uso racional dos recursos naturais renováveis, destinação de resíduos sólidos dos trabalhadores bem como dos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; IX. Apresentar no prazo de 60 (sessenta), dias a Guia de utilização emitida pelo DNPM sem a mesma não poderá ocorrer à extração; X. Criar um cinturão verde com a função de quebra vento, e ou cortina vegetal no perímetro da área onde se dará a extração mineral para reduzir o carregamento de detritos provenientes da área da lavra bem como o impacto visual da atividade o mesmo devera ser utilizado espécies de curto prazo de desenvolvimento obedecendo assim critérios e normas que não venham ocasionar conflito e desequilíbrio ambiental correlacionado a flora e fauna local. XI. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. XII.– Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da Flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes conforme Portaria Estadual Nº 40 de 21 de agosto de 2017, bem como a exploração espécies da Fauna Brasileira ameaçadas e protegidas, aquelas constantes na Portaria Estadual Nº 37 de 15 de agosto de 2017. XIII- Não utilizar jamais o método de queimadas, XIV- Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmo; XV- Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de soio (reaproveitamento), obedecendo aos critérios topográficos e de escoamento da drenagem onde não venha ocasionar danos ao relevo local, caso seja necessário a retirada da camada superficial do solo em qualquer área do empreendimento. XVI- Colocar placas de sinalização e advertências em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar

Av. Antonio Balbino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu – BA

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS

MORRO DO CHAPÉU CNPJ 13.717.517/0001-48

quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **XVII-** Fazer cumprir o PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada conforme apresentado ao setor, como quais quer exigência legal do Órgão Licenciador) **XVIII-** A Licença refere-se a viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu-BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a extração, **XIX-** Durante o período de atividades na jazida, a área requerida e ou delimitada para extração deve ser fracionada por partes iguais (talhões), obedecendo à quantidade toneladas subdivididas pela sua totalidade requerida ao DNPN, onde assim tais atividades terá acompanhamento por parte de equipes de Fiscalização do Órgão Licenciador Municipal SEMMADS. Desde o início das atividades de extração até o cumprimento do PRAD na sua totalidade, incluindo vias de acesso, área de extração e adjacências que venham ser impactadas pela atividade. **XX –** Comunicar e manter informado o órgão licenciador o início das atividades a serem desenvolvida por meio de ofícios.

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Unificada – LU. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave de acordo com a legislação vigente apresentada neste processo de licenciamento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

Art. 4º Esta Licença Unificada – LU trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e ou comercialização;

Art. 5º. - A Presente Licença Unificada - LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

Art. 6º Esta Licença Unificada–LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu - BA, 29 de Agosto de 2017.


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Chefe do Poder Executivo
Morro do Chapéu – BA


Marcos Brito Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria 319/2017

Av. Antonio Balbino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu – BA.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº /005/2017 SEMMADS**

Portaria SEMMADS Nº.005/2017	Nome/Empresa:DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.
CPF/CNPJ: 03.092.799/0001-81	Endereço: AV: DEODORO DA FONSECA, Nº 479 – PETROPOLIS CEP: 59020-600, NATAL/RN- BRASIL

LICENÇA UNIFICADA–LU Nº 005/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/LU/005/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Artigo. 1º. Conceder Licença Unificada – LU, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº- **03.092.799/0001-81** para demarcar, localizar e explorar numa área de 36,3 hectares, destinado à extração mineral de cascalho, cujo ponto de amarração contém as coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
0	11º 6'30.33"S	41º 19'28.08"O
1	11º 6'30.33"S	41º 18'58.73"O
2	11º 6'41.16"S	41º 18'58.73"O
3	11º 6'41.16"S	41º 19'0.05"O
4	11º 6'41.84"S	41º 19'0.05"O
5	11º 6'41.84"S	41º 19'5.58"O
6	11º 6'42.91"S	41º 19'5.85"O
7	11º 6'42.91"S	41º 19'13.26"O
8	11º 6'43.77"S	41º 19'13.26"O
9	11º 6'43.77"S	41º 19'18.24"O
10	11º 6'44.83"S	41º 19'18.24"O
11	11º 6'44.83"S	41º 19'21.46"O
12	11º 6'45.47"S	41º 19'21.46"O

Av. Antonio Balbino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu – BA.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

13	11° 6'45.47"S	41° 19'26.59"O
14	11° 6'46.67"S	41° 19'26.59"O
15	11° 6'46.67"S	41° 19'28.17"O
16	11° 6'30.33"S	41° 19'28.08"O

O empreendimento esta localizado na propriedade rural denominada, **Fazenda Bom Jesus**, localizada na zona do extremo norte do Município, nesse município, possuindo escritura emitida e registrada pela comarca de Morro do Chapéu-BA, Livro 100, folha 264, apresentada a esse setor em nome da MILLENNIUM WIND PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa Jurídica inscrita sob CNPJ: 13.922.200/0001-43 e a requerente, cópia em anexo e em conformidade com a documentação apresentada, Memorial Descritivo e demais planos apresentados, firmados pela profissional **Esther Vanessa Valcácio Cosmo** Procuradora da empresa **Dois A Engenharia e Tecnologia LTDA**, inscrito no CPF: Nº 068.755.794-13.

As compensações ambientais serão definidas conforme cumprimento dos seguintes itens das condicionantes abaixo relacionados:

I. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento de Registro de Licença ao DNPM apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Melhorias dos acessos das estradas vicinais do entorno das jazidas, que assim, se, forem utilizadas pelo requerente e as que darão acesso a jazida desenvolvendo assim ações de mitigação da poluição do ar por parte do material particulado suspenso no traslado do transporte do material a ser extraído, mitigar o processo de erosão das margens das vias de acesso com construção de Calhas direcionadas a micro bacias de contenção de erosão, como também fazer o controle e regulagem Periódica dos equipamentos utilizados na atividade, amenizando também os impactos relacionados à poluição do ar, acidentes de trabalho e percurso; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Promover Programa de Educação Ambiental, no uso racional dos recursos naturais renováveis, destinação de resíduos sólidos dos trabalhadores bem como dos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; IX. Apresentar no prazo de 60 (sessenta), dias a Guia de utilização emitida pelo DNPM sem a mesma não poderá ocorrer à extração; X. Criar um cinturão verde com a função de quebra vento, e ou cortina vegetal no perímetro da área onde se dará a extração mineral para reduzir o carregamento de detritos provenientes da área da lavra bem como o impacto visual da atividade o mesmo devera ser utilizado espécies de curto prazo de desenvolvimento obedecendo assim critérios e normas que não venham ocasionar conflito e desequilíbrio ambiental correlacionado a flora e fauna local. XI. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. XII.– Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da Flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes conforme Portaria Estadual Nº 40 de 21 de agosto de 2017, bem como a exploração espécies da Fauna Brasileira ameaçadas e protegidas, aquelas constantes na Portaria Estadual Nº 37 de 15 de agosto de 2017. XIII- Não utilizar jamais o método de queimadas, XIV- Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmo; XV- Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de solo (reaproveitamento), obedecendo aos critérios topográficos e de escoamento da drenagem onde não venha ocasionar danos ao relevo local, caso seja necessário a retirada da camada superficial do solo em qualquer área do empreendimento. XVI- Colocar

Av. Antonio Balbino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu – BA.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

MORRO DO CHAPÉU
17 de Setembro de 1962

placas de sinalização e advertências em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **XVII-** Fazer cumprir o PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada conforme apresentado ao setor, como quais quer exigência legal do Órgão Licenciador) **XVIII-** A Licença refere-se a viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu-BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a extração, **XIX-** Durante o período de atividades na jazida, a área requerida e ou delimitada para extração deve ser fracionada por partes iguais (talhões), obedecendo à quantidade toneladas subdivididas pela sua totalidade requerida ao DNP, onde assim tais atividades terá acompanhamento por parte de equipes de Fiscalização do Órgão Licenciador Municipal SEMMADS. Desde o início das atividades de extração até o cumprimento do PRAD na sua totalidade, incluindo vias de acesso, área de extração e adjacências que venham ser impactadas pela atividade. **XX –** Comunicar e manter informado o órgão licenciador o início das atividades a serem desenvolvida por meio de ofícios.

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Unificada – LU. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, de acordo com a legislação vigente apresentada neste processo de licenciamento.

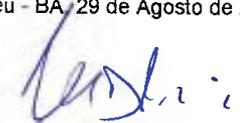
Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

Art. 4º Esta Licença Unificada – LU trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e ou comercialização;

Art. 5º. – A Presente Licença Unificada - LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

Art. 6º Esta Licença Unificada– LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu - BA, 29 de Agosto de 2017.

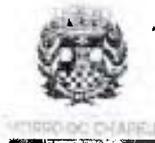

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Chefe do Poder Executivo
Morro do Chapéu – BA


Marcos Brito Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria 319/2017

Av. Antonio Balbino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu – BA.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº /006/2017 SEMMADS

Portaria SEMMADS Nº.006/2017	Nome/Empresa: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.
CPF/CNPJ: 03.092.799/0001-81	Endereço: AV: DEODORO DA FONSECA, Nº 479 – PETROPOLIS CEP: 59020-600, NATAL/RN- BRASIL

LICENÇA UNIFICADA–LU Nº 006/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/LU/006/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Artigo. 1º. Conceder Licença Unificada–LU, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº- **03.092.799/0001-81** para demarcar, localizar e explorar numa área de 45,7 hectares, destinado à extração mineral de cascalho, cujo ponto de amarração contém as coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
0	11° 2'23.95"S	41°20'12.77"O
1	11° 2'23.95"S	41°20'6.39"O
2	11° 2'27.12"S	41°20'6.39"O
3	11° 2'27.12"S	41°20'4.52"O
4	11° 2'33.52"S	41°20'4.52"O
5	11° 2'33.52"S	41°20'2.76"O
6	11° 2'39.71"S	41°20'2.76"O
7	11° 2'39.71"S	41°20'1.17"O
8	11° 2'46.05"S	41°20'1.17"O
9	11° 2'46.05"S	41°19'59.41"O
10	11° 2'52.44"S	41°19'59.41"O
11	11° 2'52.44"S	41°19'57.60"O

Av. Antonio Balbino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu – BA.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

12	11° 2'58.72"S	41°19'57.60"O
13	11° 2'58.72"S	41°19'56.14"O
14	11° 3'5.06"S	41°19'56.14"O
15	11° 3'5.06"S	41°20'12.77"O
16	11° 2'23.95"S	41°20'12.77"O

O empreendimento esta localizado na propriedade rural denominada, Fazenda Bom Jesus, localizada na zona do extremo norte do Município, nesse município, possuindo escritura emitida e registrada pela comarca de Morro do Chapéu-BA, Livro 100, folha 264, apresentada a esse setor em nome da MILLENNIUM WIND PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa Jurídica inscrita sob CNPJ: 13.922.200/0001-43 e a requerente, cópia em anexo e em conformidade com a documentação apresentada, Memorial Descritivo e demais planos apresentados, firmados pela profissional **Esther Vanessa Valcácio Cosmo** Procuradora da empresa **Dois A Engenharia e Tecnologia LTDA**, inscrito no CPF: Nº 068.755.794-13.

As compensações ambientais serão definidas conforme cumprimento dos seguintes itens das condicionantes abaixo relacionados:

I. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento de Registro de Licença ao DNPM apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Melhorias dos acessos das estradas vicinais do entorno das jazidas, que assim, se, forem utilizadas pelo requerente e as que darão acesso a jazida desenvolvendo assim ações de mitigação da poluição do ar por parte do material particulado suspenso no traslado do transporte do material a ser extraído, mitigar o processo de erosão das margens das vias de acesso com construção de Calhas direcionadas a micro bacias de contenção de erosão, como também fazer o controle e regulagem Periódica dos equipamentos utilizados na atividade, amenizando também os impactos relacionados à poluição do ar, acidentes de trabalho e percurso; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Promover Programa de Educação Ambiental, no uso racional dos recursos naturais renováveis, destinação de resíduos sólidos dos trabalhadores bem como dos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; IX. Apresentar no prazo de 60 (sessenta), dias a Guia de utilização emitida pelo DNPM sem a mesma não poderá ocorrer à extração; X. Criar um cinturão verde com a função de quebra vento, e ou cortina vegetal no perímetro da área onde se dará a extração mineral para reduzir o carregamento de detritos provenientes da área da lavra bem como o impacto visual da atividade o mesmo devera ser utilizado espécies de curto prazo de desenvolvimento obedecendo assim critérios e normas que não venham ocasionar conflito e desequilíbrio ambiental correlacionado a flora e fauna local. XI. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. XII.- Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da Flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes conforme Portaria Estadual Nº 40 de 21 de agosto de 2017, bem como a exploração espécies da Fauna Brasileira ameaçadas e protegidas, aquelas constantes na Portaria Estadual Nº 37 de 15 de agosto de 2017. XIII- Não utilizar jamais o método de queimadas, XIV- Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmo; XV- Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de solo (reaproveitamento), obedecendo aos critérios topográficos e de escoamento da drenagem onde não venha ocasionar danos ao relevo local, caso

Av. Antonio Balbino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu – BA.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

seja necessário a retirada da camada superficial do solo em qualquer área do empreendimento. **XVI**- Colocar placas de sinalização e advertências em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto do tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **XVII**- Fazer cumprir o PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada conforme apresentado ao setor, como quais quer exigência legal do Órgão Licenciador) **XVIII**- A Licença refere-se a viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu-BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a extração, **XIX**- Durante o período de atividades na jazida, a área requerida e ou delimitada para extração deve ser fracionada por partes iguais (talhões), obedecendo à quantidade toneladas subdivididas pela sua totalidade requerida ao DNP, onde assim tais atividades terá acompanhamento por parte de equipes de Fiscalização do Órgão Licenciador Municipal SEMMADS. Desde o início das atividades de extração até o cumprimento do PRAD na sua totalidade, incluindo vias de acesso, área de extração e adjacências que venham ser impactadas pela atividade. **XX** – Comunicar e manter informado o órgão licenciador o início das atividades a serem desenvolvida por meio de-ofícios.

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Unificada – LU Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave de acordo com a legislação vigente apresentada neste processo de licenciamento.

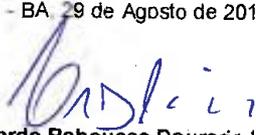
Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

Art. 4º Esta Licença Unificada – LU trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e ou comercialização;

Art. 5º. - A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

Art. 6º Esta Licença Unificada – LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu - BA, 09 de Agosto de 2017.


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Chefe do Poder Executivo
Morro do Chapéu – BA


Marcos Brito Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria 319/2017

Av. Antonio Balbino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu – BA.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba